



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Exp. n.: 346/2020

De: Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Para: Superintendência de Controle Externo dos Municípios

Data: 05/10/2020

Ref.: Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM 2019

Senhora Superintendente,

Os questionários do Índice de Efetividade da Gestão Municipal - IEGM, referente ao exercício de 2019, foram disponibilizados para preenchimento, inicialmente, em 02/03/2020 a 30/03/2020. No entanto, em razão da pandemia pelo novo coronavírus Sars-CoV2, o prazo foi estendido até 13/05/2020.

Assim, a primeira apuração do indicador considerou o prazo de 02/03/2020 a 13/05/2020, totalizando o envio dos questionários por 577 municípios.

Em seguida, considerando que 276 municípios ficaram inadimplentes com envio dos questionários, e diante das dificuldades enfrentadas pelos jurisdicionados em razão da pandemia, solicitamos uma nova prorrogação do prazo para envio das respostas dos questionários, a qual ocorreu no período 02/06/2020 a 30/06/2020.

Nesse terceiro prazo de prorrogação, conseguimos obter as respostas de mais 86 municípios e fizemos a apuração do indicador em 30/06/2020 com 635 municípios, uma vez que alguns municípios estavam com problemas de remessa no SICOM, o que nos impediu de efetuar a apuração, apesar de termos as respostas dos questionários.

Novamente, tendo em vista a situação exposta, foi solicitado outra prorrogação do prazo a qual foi concedida pelo período de 13/08/2020 a 09/09/2020.

Após o termo final do novo prazo, conseguimos obter as respostas de mais 60 municípios, resultando 723 municípios adimplentes, porém só conseguimos gerar a apuração de 718 jurisdicionados em razão de pendências de dados no SICOM.

Nesse contexto, é importante ressaltar que o IEGM, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2019, integra a análise dos processos de prestações de conta do executivo municipal e que encontram-se inadimplentes com o envio dos questionários 130 municípios.

Destarte, considerando que o prazo para a emissão do parecer prévio é o mesmo, independente do envio, ou não, dos dados referentes ao IEGM, entendemos que não há mais tempo hábil para uma nova prorrogação para preenchimento dos questionários do IEGM, neste exercício. Isso porque, a falta de autuação dos processos de prestação de contas impacta o cumprimento das atribuições constitucionais deste Tribunal, razão pela qual todas as PCAs foram autuadas, independente ou não do recebimento do IEGM.

Aguardar uma nova prorrogação para autuação dos processos de prestação de contas, poderia prejudicar o desenvolvimento das atividades constitucionais do tribunal, podendo afetar o cumprimento das metas pactuadas no PPAG.

Em relação aos municípios que não responderam ao IEGM, informamos que o processo de PCA autuado apresentará no relatório técnico que o IEGM não foi enviado.

Ademais, após todas as oportunidades concedidas aos jurisdicionados, entendemos que a ausência da remessa dos dados poderia ensejar a aplicação de sanção, conforme disposto no art. 3º da Resolução nº 06/2016¹, c/c art. 3º da Instrução Normativa nº 01/2016², que trata da remessa de informações relativas à composição do IEGM pelos Municípios.

Como se pode depreender do resumo abaixo, em cada uma das prorrogações após 13/05/2020, conseguimos obter poucas respostas dos municípios, apesar de termos emitidos comunicados via SICOM, termos efetuado telemarketing ativo, e-mail marketing, entre outras demandas.

Data Prevista	Quantidade de Municípios Adimplentes	Quantidade de municípios que enviaram todos os questionários no período
02/03/2020 a 30/03/2020	Somente quando há uma apuração é que temos a informação.	Somente quando há uma apuração é que temos a informação.
02/03/2020 a 13/05/2020	577	577
02/06/2020 a 30/06/2020	663	86
13/08/2020 a 09/09/2020	723	60

¹ Art. 3º A remessa dos questionários respondidos pelos Municípios com as informações necessárias à composição do IEGM é obrigatória e será realizada conforme estabelecido em Instrução Normativa.

² Art. 3º A omissão no envio das informações, o não cumprimento do prazo estabelecido para a remessa ou a declaração falsa sujeitará o Prefeito Municipal à multa prevista na Lei Complementar Estadual nº 102/2008, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Diretoria de Controle Externo dos Municípios

Ademais, ressaltamos que os custos para a obtenção da informação do IEGM estão cada vez mais elevados, indicando que há um aumento considerável nos custos de transação e de oportunidade do processo de prestação de contas, já que cada apuração demanda tempo da equipe de comunicação, da DTI e de servidores desta Diretoria, assim como perdas no tempo oportuno para a análise dos processos.

Por fim, ressaltamos que fomos dialógicos nas nossas comunicações com o jurisdicionado, porém, não obtivemos sucesso no cumprimento voluntário da demanda, motivo pelo qual, reforçamos, a necessidade de cumprimento do disposto na Resolução nº 06/2016, como forma até mesmo de estimular a obtenção de mais respostas nos anos vindouros.

À consideração Superior.

Jonatas Pereira Duarte
Analista DCEM

Heliane da Costa Ravaiani Brum
Diretora, em exercício